

CONTRATO Nº DIT/2024/60 para a “*Prestação de Serviços de Telecomunicações de Dados Fixos*”, adjudicado no seguimento da realização do procedimento pré-contratual do tipo concurso público com publicidade internacional com o n.º DIT/2024/60, por despacho da Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República, Dra. Dra. Anabela Cabral Leitão Ferreira, datado de 27 de novembro de 2024, precedido de parecer favorável do Conselho de Administração datado de 19 de novembro de 2024, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 76.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 2 e 4 do artigo 54.º, ambos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR) e do ponto 1.2 do Despacho de delegação de competências de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República com o n.º 12024/2024, de 30 de setembro de 2024, publicado na 2.ª série do Diário da República de 14 de outubro de 2024, pelo preço contratual global de 288.156,54 € (duzentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23 %.

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede no Palácio de S. Bento, Praça da Constituição de 1976, 1249-068, Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor de Tecnologias de Informação, Dr. Pedro Gonçalves Marques Pereira, conforme competência que lhe foi subdelegada por Despacho do Adjunto da Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República, Dr. Hugo Tavares, com o n.º 008/XVI/ASG, datado de 2 de dezembro de 2024.

E como **SEGUNDA OUTORGANTE**, a sociedade comercial anónima **NOS – COMUNICAÇÕES, S.A.**, pessoa coletiva número 502.047.751, com sede na Rua Actor António Silva, n.º 9, 1600-404 Lisboa, neste ato representada por Pedro Nuno Marrazes Figueiredo, na qualidade de

Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves

Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES FIGUEIREDO
Data: 2024.12.13 10:31:44 GMT

procurador, com os poderes necessários para outorgar o presente contrato conforme documentos arquivados no respetivo processo. -----

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho da Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República, Dra. Anabela Leitão Cabral Ferreira, datado de 27 de novembro de 2024, rege-se pelas seguintes cláusulas e demais elementos que dele fazem parte integrante. --

CLÁUSULA 1ª

OBJETO E REQUISITOS TÉCNICOS

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela segunda outorgante (doravante denominada também por adjudicatário), de “Prestação de *Serviços de Telecomunicações de Dados Fixos*”, de acordo com as características técnicas constantes do presente clausulado e demais documentação que deste faz parte integrante, designadamente o caderno de encargos subjacente ao procedimento pré-contratual acima identificado, assim como aí apresentada pelo adjudicatário.-----

CLÁUSULA 2ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Todos os bens a entregar ao abrigo do presente contrato deverão sê-lo, em perfeitas condições de funcionamento, nas instalações da primeira outorgante (doravante denominada também por AR ou Assembleia da República). -----
2. Como instalações da Assembleia da República onde serão prestados os serviços entende-se o polo técnico principal situado no Palácio de São Bento, bem como o polo técnico remoto, situado em Évora. -----

CLÁUSULA 3ª

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A data de entrada em funcionamento dos serviços contratados é dia 1 de janeiro de 2025.
Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRÁZES
FIGUEIREDO
Data: 2024.12.13 10:31:44 GMT
Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves

sendo que a infraestrutura deverá estar instalada e testada previamente a esta data. -----

2. O presente contrato vigorará pelo período de 42 meses, entre o dia 1 de janeiro de 2025 e o dia 30 de junho de 2028, altura em que cessará os seus efeitos, não se renovando. -----

CLÁUSULA 4ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela totalidade dos serviços a prestar a Assembleia da República pagará ao adjudicatário o preço contratual global de 288.156,54 € (duzentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23 %. -
2. O preço máximo acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas necessários para efeitos de prestação dos serviços aqui em questão, cuja responsabilidade de pagamento não esteja expressamente atribuída à Assembleia da República pelo presente contrato. -----

CLAÚSULA 5ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em prestações iguais e sucessivas, no valor correspondente a 1/42 do preço contratual previsto na cláusula anterior, cada uma com vencimento no último dia de cada mês de vigência do presente contrato.-----
 2. Os pagamentos serão realizados no prazo de trinta dias após a apresentação das faturas correspondentes pelo adjudicatário, desde que apresentadas nos termos adequados à sua liquidação. -----
 3. A Assembleia da República poderá formular reservas à faturação apresentada, aceitando-a total ou parcialmente, notificando desse facto o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento daquela, solicitando-lhe que este proceda à respetiva retificação da mesma.-----
 4. O adjudicatário poderá, se assim o desejar, formular reservas à aceitação parcial, apresentando nos 5 (cinco) dias subsequentes ao conhecimento daquela, reclamação em
Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES
FIGUEIREDO
Data: 2024.12.13 10:31:44 GMT
- Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves

que se especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se ache com direito.-----

5. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o adjudicatário tenha apresentado reclamação, a Assembleia da República assumirá o silêncio como consentimento, entendendo-se que o adjudicatário aceitará a redução efetuada e exigirá num prazo de 8 (oito) dias a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.-----
6. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, a Assembleia da República efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.-----
7. Qualquer atraso no pagamento de faturas não autoriza o adjudicatário a invocar exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbam, salvo nos casos para este efeito previstos no Código dos Contratos Públicos.-----

CLAÚSULA 6ª

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário obriga-se a observar o mais estrito sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relacionada com a atividade da AR ou qualquer outra entidade envolvida na execução do presente contrato.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.-----
3. O adjudicatário compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações disponibilizadas pela AR, bem como pelas informações de carácter pessoal, funcional ou processual dos Sistemas de Informação da Assembleia da República, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa da AR.-----

Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves

Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES
FIGUEIREDO
Data: 2024.12.13 10:31:44 GMT

4. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que a AR considere de acesso privilegiado.-----
5. O Adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.-----
6. Nenhum aviso, comunicado à imprensa, relatório ou aviso público destinado a fins publicitários ou de referência ao objeto do presente contrato pode ser realizado pelo prestador de serviços sem aprovação escrita prévia da Assembleia da República.-----
7. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à AR uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que “C” corresponde ao montante da compensação (em euros) e “RMMG” corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.-----
8. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação. -----
9. A aplicação pela AR da compensação prevista no n.º 7 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente contrato para a aplicação de penalidades.-----

CLÁUSULA 7ª

GESTOR DO CONTRATO

A PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos do artigo 290º-A do CCP designa, para efeitos de gestão do presente contrato, o

Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves

Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES
FIGUEIREDO
Data: 2024.12.13 10:31:44 GMT

CLÁUSULA 8ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar sem autorização expressa da Assembleia da República.-----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:-----
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no procedimento de contratação que originou o presente contrato;-----
 - b) À Assembleia da República cabe apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente contrato.-----
3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente, ao procedimento pré-contratual que originou o presente contrato, a indicar pela Assembleia da República, pela ordem sequencial de avaliação das respetivas propostas, nos termos e para os efeitos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.-----

CLÁUSULA 9ª

PENALIDADES

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato por parte do adjudicatário, poderá a AR interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente com o fornecimento dos bens e prestação dos serviços conforme contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar imediato cumprimento à referida interpelação, bem como suportar todos os danos que a AR
Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES
FIGUEIREDO
Data: 2024.12.13 10:31:44 GMT
Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves

- sofra na sequência de tais factos. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República, após audiência prévia do primeiro, aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula: “ $P = V \times A/15$ ”, em que “P” corresponde à penalidade, “V” ao preço total mensal fixo e “A” o número de dias (ou horas quando estiver em causa esta unidade de medida de tempo) em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação em falta.-----
 3. As penalidades previstas nos números anteriores, são aplicáveis sempre que se verifique uma situação de incumprimentos pelo adjudicatário das suas obrigações e destina-se a compelir este último ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta.-----
 4. As penalidades previstas na presente cláusula não afastam o direito da AR ser indemnizada, nos termos gerais, quando se verifiquem os fundamentos de facto e de direito para o efeito.-
 5. A aplicação de penalidades pela AR nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que a mesma dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia. -----
 6. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a AR comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento. -----
 7. O não cumprimento de cláusulas do presente contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados à Assembleia da República, poderá constituir fundamento para resolução imediata do contrato, nos termos legalmente aplicáveis.-----
 8. Na determinação da gravidade do incumprimento a Assembleia da República tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do
Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES
FIGUEIREDO
Data: 2024.12.13 10:31:44 GMT
Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves

adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----

9. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual. ----

CLÁUSULA 10ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do presente contrato, na estrita medida em que se verifiquem em casos de força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração da sua celebração e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-
3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo. -----
4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior. -----

CLÁUSULA 11ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso a AR venha a ser demandada por ter infringido, na execução do presente contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de

Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves

Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES
FIGUEIREDO
Data: 2024.12.13 10:31:44 GMT

todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

CLÁUSULA 12ª

PROTEÇÃO DE DADOS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do presente contrato, nomeadamente as seguintes:-----
 - a. Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;-----
 - b. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente contrato e segundo as instruções da PRIMEIRA OUTORGANTE;-----
 - c. Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais-----
 - d. Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como,

Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves

Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES
FIGUEIREDO
Data: 2024.12.13 10:31:44 GMT

qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;-----

- e. Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da PRIMEIRA OUTORGANTE, sem a sua prévia autorização escrita;-----
- f. Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato;-----
- g. Notificar a PRIMEIRA OUTORGANTE de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;-----
- h. Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;-----
- i. Prestar assistência à PRIMEIRA OUTORGANTE no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;-----
- j. Disponibilizar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que a SEGUNDA OUTORGANTE esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável. -----
- k. Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos; -----
- l. Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da PRIMEIRA OUTORGANTE, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.-----

Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves

Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES
FIGUEIREDO
Data: 2024.12.13 10:31:44 GMT

2. Pelo presente contrato, o adjudicatário declara possuir garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.-----
3. O adjudicatário tratará dados pessoais por conta da AR para a seguinte finalidade: Prestação de Serviços de Telecomunicações de Dados Fixos.-----
4. Para efeitos do presente contrato, o adjudicatário tratará de dados de identificação, de contacto, fiscais e referentes à segurança social, pertencentes às seguintes categorias de titulares de dados: Assembleia da República, adjudicatário e funcionários parlamentares.-

CLÁUSULA 13ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OUTROS ENCARGOS

1. Em tudo o que o presente contrato for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.-
2. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções ou da celebração do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.-----

CLÁUSULA 14ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. A AR reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º, 334.º, 335.º e 448.º, todos do CCP.
2. Em tais circunstâncias, a AR comunicará, por escrito, ao adjudicatário as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada ao adjudicatário, mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a AR considera justificativas da resolução.-----

Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves

Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES
FIGUEIREDO
Data: 2024.12.13 10:31:44 GMT

3. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a AR mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente caderno de encargos ou de qualquer disposição legal vigente.-----
4. O adjudicatário pode resolver o presente contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.-----
5. A resolução será eficaz a partir da data de receção por qualquer das Partes da respetiva carta registada com aviso de receção, que indicará os fundamentos de facto e de direito da resolução.-----
6. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer danos causados à Assembleia da República ou a terceiros, resultantes de deficiências do serviço prestado.-----

CLÁUSULA 15ª

GARANTIA

1. O adjudicatário garantirá durante a vigência do presente contrato, sem qualquer encargo para a AR, os bens e serviços a prestar, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente clausulado e demais documentação que deste faz parte integrante.-----
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Assembleia da República, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.----

CLÁUSULA 16ª

DOCUMENTAÇÃO E MECANISMOS FORMAIS DE ACOMPANHAMENTO

1. O adjudicatário entregará à AR, todos os documentos referentes ao serviço, nomeadamente, manuais de utilização, garantias técnicas, entre outros.-----
2. A Assembleia da República poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.-----

Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves

Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES
FIGUEIREDO
Data: 2024.12.13 10:31:44 GMT

3. Durante a vigência do presente contrato, assiste à Assembleia da República a faculdade de proceder à análise da execução das prestações contratualmente fixadas, tendo em vista verificar se estão em conformidade com o contratualmente estabelecido. -----
4. No caso de a análise prevista no número anterior detetar a existência de defeitos ou insuficiências nas prestações a levar a cabo, a Assembleia da República notifica desse facto o adjudicatário por escrito ou, em casos de manifesta urgência, por via telefónica, sem prejuízo da possibilidade de, desde logo, aplicar as penalidades previstas no presente contrato.-----
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e em tempo útil, definido pela Assembleia da República, às correções necessárias para garantir a conformidade das suas prestações, com as obrigações contratualmente fixadas.-----

CLÁUSULA 17ª

PREVALÊNCIA

1. O presente contrato é composto pelo presente clausulado e integra ainda os seguintes elementos:-----
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;-----
 - c) O caderno de encargos e os respetivos anexos;-----
 - d) A proposta adjudicada, e;-----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.-----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.-----

Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves

Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES
FIGUEIREDO
Data: 2024.12.13 10:31:44 GMT

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.-----

CLÁUSULA 18ª

SISTEMAS ADICIONAIS

1. A Assembleia da República poderá em qualquer altura acrescentar/retirar sistemas ao presente contrato, bastando para tal efetuar a respetiva solicitação e acordo com o adjudicatário.-----
2. Neste caso, o adjudicatário enviará à Assembleia da República uma proposta de aditamento (modificação objetiva) ao contrato, contendo a descrição dos sistemas a adicionar/retirar, bem como os respetivos valores adicionais a pagar ou retirar, passando estes aditamentos, com acordo das partes, a fazer parte integrante do presente contrato.-----

CLÁUSULA 19ª

ENCARGOS E CABIMENTO ORÇAMENTAL

Os encargos estimados a suportar pela Assembleia da República resultantes deste contrato, ascendem ao valor global de 354.432,54 € (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois euros e cinquenta e quatro centimos), já com IVA calculado à taxa legal aplicável, que são repartidos pelos seguintes anos económicos: -----

2025: 101.266,44 € (cento e um mil, duzentos e sessenta e seis euros e quarenta e quatro centimos), o qual está inscrito no sistema de contabilidade de suporte à execução do Orçamento da Assembleia da República. -----

2026: 101.266,44 € (cento e um mil, duzentos e sessenta e seis euros e quarenta e quatro centimos), o qual está inscrito no sistema de contabilidade de suporte à execução do Orçamento da Assembleia da República. -----

Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves

Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES
FIGUEIREDO
Data: 2024.12.13 10:31:44 GMT

2027: 101.266,44 € (cento e um mil, duzentos e sessenta e seis euros e quarenta e quatro
cêntimos), o qual está inscrito no sistema de contabilidade de suporte à execução do Orçamento
da Assembleia da República. -----

2028: 50.633,22 € (cinquenta mil. Seiscentos e trinta e três euros e vinte e dois cêntimos), o qual
está inscrito no sistema de contabilidade de suporte à execução do Orçamento da Assembleia
da República. -----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou documentos comprovativos de estar devidamente
regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social. -----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou declaração sob compromisso de honra de que não se
encontra abrangida por nenhum dos princípios e disposições previstas no artigo 55.º do Código
dos Contratos Públicos. -----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou a sua certidão do registo criminal e a dos seus
administradores.-----

O presente contrato está escrito em 15 (quinze) páginas e contém as assinaturas eletrónicas
qualificadas dos outorgantes. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinada digitalmente por Pedro Gonçalves

Assinada digitalmente por PEDRO NUNO MARRAZES
FIGUEIREDO
Data: 2024.12.13 10:31:44 GMT